



Processo Legislativo nº 3550

Projeto de Lei nº 008/2017

Parecer Jurídico nº 018-LEG/2017

## I - ASSUNTO

Parecer sobre o Processo Legislativo nº 3550, o qual versa sobre o Projeto de Lei nº 008/2017, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

## II – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Legislativo encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei epigrafado, o qual visa autorização legislativa para abertura de crédito especial para dar cobertura a manutenção do convênio FITHA. O Prefeito solicitou urgência na tramitação do Projeto de Lei, com base no Art. 37, da LOM.

Consta nos autos os seguintes documentos: Ofício nº 306/2017-PE (fl. 002); Justificativa (fl. 003); Projeto de Lei (fl. 004); Anexo I – Plano de Trabalho (fls. 005/007); Convênio nº 022/16/FITHA (fls. 008/014); Consulta de investimentos (fl. 015); Despacho de encaminhamento (fl. 016); Despacho de encaminhamento à Comissão de legislação, justiça e redação final (fl. 017); Designação do relator (fl. 018); e Termo de recebimento (fl. 019).

É o sucinto Relatório.

## III – ANÁLISE JURÍDICA

O que se pretende no presente Processo Legislativo é autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial para utilização de recursos que sobraram do Convênio Fitha do exercício de 2016, o que foi autorizado.

*[assinatura]*



pelo DER, cuja cobertura orçamentária se dará com a utilização de recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia.

Conforme consta na justificativa apresentada, sobrou recursos do Convênio Fitha do exercício de 2016 e foi solicitado ao DER a utilização desse valor para recuperação de estradas vicinais, sendo que, o DER, teria autorizado a sua utilização para atender o plano de trabalho anexo ao Projeto de Lei.

Depreende-se do texto do Projeto de Lei que o crédito adicional especial será aberto na ficha de “Manutenção do Convênio FITHA” o valor de R\$ 92.997,02 (...) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo que, para dar cobertura ao crédito, serão utilizados recursos provenientes da sobra do Convênio 022/FITHA/DER/2016.

Em análise meticulosa ao Projeto de Lei e seu anexo, não vislumbrei vício algum de constitucionalidade, nem de iniciativa e tão pouco óbice algum que impeça o prosseguimento e aprovação do mesmo, razão pela qual, opino favoravelmente ao seu regular andamento e aprovação.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao seguimento do presente Projeto de Lei, já que o mesmo obedece aos requisitos legais e está impregnado de interesse público, assim como, não vislumbro empecilho algum quanto a procedência do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Corumbiara (RO), 21 de julho de 2017.

Claudinei Marcon Júnior

Procurador Jurídico (Port. 071/2016)



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER LEGISLATIVO – PROCURADORIA JURÍDICA

Fls.: 33  
Ass: *[Signature]*

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Do Procurador Jurídico  
Claudinei Marcon Junior

Ao Chefe do Setor Legislativo  
Valdemir Marcolino Gonzaga

Encaminho a Vossa Senhoria, Chefe do Setor Legislativo desta Casa de Leis, o processo legislativo em epigrafe nº 3550, em resposta a solicitação de análise, com parecer jurídico da procuradoria para conhecimento e tomada de providências.

Corumbiara (RO), 21 de julho de 2017.

Claudinei Marcon Júnior  
Procurador Jurídico (Port. 071/2016)